



**Freguesia de Calheiros**

**REGULAMENTO  
INCENTIVO À NATALIDADE  
“KIT cheque-berço”**



# Regulamento Incentivo à Natalidade “KIT cheque-berço”

---

## ÍNDICE

<b>Nota justificativa</b>	Pág. 3
<b>CAPÍTULO I</b>	
<b>Disposições Gerais</b>	
Artigo 1.º - Lei Habilitante	Pág. 4
Artigo 2.º - Âmbito e Objeto	Pág. 4
Artigo 3.º - Beneficiários	Pág. 4
<b>CAPÍTULO II</b>	
<b>Apoios</b>	
Artigo 4.º - Condições Gerais de Atribuição	Pág. 4
Artigo 5.º - Legitimidade	Pág. 5
Artigo 6.º - Incentivo á natalidade	Pág. 5
<b>CAPÍTULO III</b>	
<b>Candidaturas</b>	
Artigo 7.º - Candidatura	Pág. 5
Artigo 8.º - Prazo de Candidatura	Pág. 6
Artigo 9.º - Análise da Candidatura	Pág. 6
Artigo 10.º - Decisão	Pág. 6
Artigo 11.º - Reclamações	Pág. 6
Artigo 12.º - Atribuição do apoio	Pág. 6
<b>CAPÍTULO IV</b>	
<b>Disposições Finais</b>	
Artigo 13.º - Fiscalizações	Pág. 7
Artigo 14.º - Falsas declarações	Pág. 7
Artigo 15.º - Dúvidas e omissões	Pág. 7
Artigo 16.º - Entrada em vigor	Pág. 7
<b>Anexo I – Formulário de candidatura</b>	Pág. 8



## Regulamento Incentivo à Natalidade “KIT cheque-berço”

---

### Nota Justificativa

Considerando que a diminuição da natalidade é um problema preocupante nas regiões de baixa densidade populacional, ao qual a Freguesia de Calheiros não fica alheia; considerando também que, o envelhecimento e o decréscimo populacional têm originado consequências negativas a nível social e económico. Em resultado dos últimos censos realizados em 2021, ainda provisórios publicados pelo INE, a Freguesia de Calheiros sofreu um decréscimo populacional na ordem dos 6,2%, tendo sido no escalão etário dos 0-14 anos onde se verificou um relativo decréscimo.

A Freguesia de Calheiros pretende adotar medidas com vista à inversão da situação atual e incentivar o aumento da natalidade na freguesia.

Assim sendo, ao abrigo do disposto na alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º conjugado com a alínea f) no n.º 1 do artigo 9.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a Freguesia de Calheiros, submente à aprovação da Assembleia de Freguesia a presente proposta de regulamento, após aprovada em reunião do Executivo da Junta, de 26 de maio de 2022.



# Regulamento Incentivo à Natalidade “KIT cheque-berço”

---

## CAPÍTULO I Disposições Gerais

### Artigo 1.º

#### Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, alínea f) no n.º 1 do artigo 9.º conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### Artigo 2.º

#### Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição do incentivo à natalidade - «KIT cheque-berço» na Freguesia de Calheiros.

### Artigo 3.º

#### Beneficiários

São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares que preencham os requisitos constantes do presente Regulamento.

## CAPÍTULO II Apoios

### Artigo 4.º

#### Condições Gerais de Atribuição

1 - São condições de atribuição do incentivo à natalidade que:

- a) O/A requerente ou um dos requerentes do direito ao incentivo resida na Freguesia de Calheiros, no mínimo, há um ano, contado da data do nascimento da criança e que esteja recenseado/a na freguesia nos seis meses anteriores à data do nascimento da mesma;
- b) A criança se encontre registada como natural da freguesia de Calheiros;
- c) A criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes na freguesia de Calheiros;
- d) Que o(s) requerente(s) aceitem o registo da criança na plataforma da Junta de Freguesia;
- e) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam quaisquer dívidas às Finanças ou Segurança Social e o declarem sob compromisso de honra, no momento da candidatura.



## **Regulamento Incentivo à Natalidade “KIT cheque-berço”**

---

### **Artigo 5.º**

#### **Legitimidade**

- 1 - Tem legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:
- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em condições análogas às dos cônjuges;
  - b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tenha a guarda da criança;
  - c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

### **Artigo 6.º**

#### **Incentivo à natalidade**

- 1 - O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio sempre que ocorra o nascimento de uma criança, bem como a oferta de vouchers «KIT cheque-berço» de variados valores, de entidades com as quais a Junta de Freguesia consiga e tenha acordos à data da candidatura.
- 2 - O valor do subsídio a atribuir é de (euro) 200,00, sendo que:
- a) (euro) 150,00 serão pagos em data a definir pela Junta de Freguesia após a provação da candidatura;
  - b) (euro) 50,00 serão pagos quando a criança completar o primeiro ano de vida, e desde que se mantenha a condição exigida no art.º 4º, n.º 1, alínea C.

## **CAPÍTULO III**

### **Candidaturas**

### **Artigo 7.º**

#### **Candidatura**

- 1 - O incentivo à natalidade é requerido através de formulário próprio, entregue nos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia, ou online através do nosso Balcão Virtual em [www.jfcalheiros.pt](http://www.jfcalheiros.pt), instruído com os seguintes documentos:
- a) Cópia da certidão de nascimento da criança ou documento comprovativo do registo da criança;
  - b) Cópia do cartão do cidadão do/a requerente ou requerentes com a devida autorização para o fim a que se destina;
  - c) Cópia do cartão de cidadão da criança;
- 2 - A Junta de Freguesia certifica a residência dos progenitores e da criança, podendo para o efeito caso suscitem dúvidas, solicitar duas testemunhas recenseadas na Freguesia.



## **Regulamento Incentivo à Natalidade “KIT cheque-berço”**

---

### **Artigo 8.º**

#### **Prazo de Candidatura**

1 - O incentivo à natalidade deverá ser requerido até 60 dias após o nascimento da criança, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5.º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes.

2 – Excetuam-se os prazos referidos no número anterior, para as crianças nascidas no período antes da aprovação do presente regulamento, que beneficiam de sua retroatividade.

### **Artigo 9.º**

#### **Análise das Candidaturas**

1 - As candidaturas destinadas à obtenção do subsídio são analisadas pelo executivo da Junta de Freguesia, onde verificará a regularidade formal das mesmas.

2 – A não apresentação de toda a documentação exigida, suspende análise da candidatura por um período nunca superior a 15 dias, sendo notificado o requerente.

3 – Findo o prazo indicado no número anterior sem que tenha sido suprida a documentação em falta, a candidatura será recusada liminarmente.

### **Artigo 10.º**

#### **Decisão**

1 - O/a requerente ou requerentes serão informados por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura, no prazo de 30 dias após apresentação da candidatura.

2 - Caso a proposta de decisão seja de indeferimento será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 11.º**

#### **Reclamações**

1 - Sendo indeferida a candidatura, o/a requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de notificação.

2 - As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia.

3 - Na eventualidade de haver reavaliação do processo, a decisão será comunicada ao requerente no prazo de 10 dias úteis.

### **Artigo 12.º**

#### **Atribuição do apoio**

1 - O “KIT cheque-berço” e os vouchers serão atribuídos, no prazo máximo de 60 dias, após a data de receção da candidatura ao incentivo, salvo caso tenha havido reclamação sob a mesma.



# Regulamento Incentivo à Natalidade “KIT cheque-berço”

---

## CAPÍTULO IV Disposições Finais

### Artigo 13.º

#### Fiscalização

A junta de Freguesia poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea comprovativa das declarações apresentadas pelos requerentes.

### Artigo 14.º

#### Falsas Declarações

1 - A prestação de falsas declarações por parte do/a requerente ou requerentes, tendo por fim a obtenção do subsídio a que se refere o presente Regulamento, implica, para além do respetivo procedimento criminal, a obrigatoriedade de devolução dos montantes recebidos, assim como a inibição da atribuição de outros subsídios ou apoios por um período de até 3 anos.

### Artigo 15.º

#### Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas por pelo Executivo da Junta de Freguesia.

### Artigo 16.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação em Assembleia de Freguesia e respetiva publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Visto e aprovado em Assembleia de Freguesia de 27 / 06 / 2022

O Presidente da assembleia de freguesia,

**APROVADO**

O 1º Secretário,

O 2º Secretário,



## Regulamento Incentivo à Natalidade “KIT cheque-berço”

### Anexo I FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

#### Dados do Requerente:

Nome: \_\_\_\_\_, no estado de \_\_\_\_\_

B.I./C.C./Passaporte n.º \_\_\_\_\_ válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

NIF: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_

Localidade: \_\_\_\_\_

Freguesia: \_\_\_\_\_

Concelho: \_\_\_\_\_ Código Postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Correio eletrónico: \_\_\_\_\_

Na qualidade de: \_\_\_\_\_ da criança \_\_\_\_\_, nascida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, natural da freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de Ponte de Lima, vem apresentar candidatura ao «KIT cheque-berço».

#### OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

Declara sob compromisso de honra que não existem dívidas às Finanças e Segurança Social

Como requerente, declaro para os devidos efeitos que tomei conhecimento do Regulamento de “Kit cheque-berço” e cumprirei o que nele está estipulado.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_